



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.997/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ARQUIVE-SE
Em 18/12/18
Francisco Matias Fonseca
Presidente

Altera a redação do art. 32 da Lei 1574/1993 de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas construídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 32 da Lei 1574/1993 de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas construídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletivas e dá outras providências, passando com a seguinte redação:

Art. 32 Os lotes resultantes de loteamento desmembramentos e fracionamentos deverão obedecer aos seguintes padrões urbanísticos:

GERAL 620
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1-383 Pag. 160
Data 18/12/2018
Francisco Matias Fonseca
Assinatura Hora

Francisco Matias Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Destinação	Residencial (inclusive Interesses)	Industrial	Em Zonas destinadas a sítios de recreio
Padrões			
Testada min. (m)	9,00	30,00	40,00
Área min. (m ²)	153,00	2.400,00	2.000,00

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA AMBRÓS

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO